

P A R E C E R n.º. , de 2009

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) n.º. 372, de 2007, que *autoriza a União a criar a Escola Nacional de Segurança Pública e Proteção Social*.

RELATOR: Senador MARCELO CRIVELLA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado n.º. 372, de 2007, de autoria do Senador Renato Casagrande, que intenta criar a Escola Nacional de Segurança Pública e Proteção Social, com sede em Brasília.

O projeto, que tem caráter autorizativo, foi apreciado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), antes de ser encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde será apreciado em caráter terminativo.

Segundo o PLS, a instituição será autárquica e vinculada ao Ministério da Justiça. A Escola Nacional de Segurança Pública e Proteção Social terá autonomia didático-pedagógica e financeira.

A escola oferecerá cursos permanentes presenciais ou a distância, continuados, “conjunturais”, treinamentos, “implementações” curriculares nas

academias das corporações, oferecendo ainda seminários e congressos, além de pesquisas e estudos, sob a coordenação do conselho técnico-científico (art. 13). Os cursos serão preparatórios, temáticos, intensivos. Em regime de convênio com universidades e instituições de pesquisa, a escola também oferecerá cursos de pós-graduação nas áreas afeitas.

O conselho técnico-científico, coordenado pelo presidente da escola, terá dezessete representantes retirados de ministérios, designados pelos Ministros de Estado. Os outros membros, via de regra, serão nomeados discricionariamente por autoridades de seus campos de atuação. O próprio diretor executivo da escola será nomeado pelo Ministro da Justiça.

Dos dezessete membros do conselho técnico-científico, apenas um será oriundo da universidade brasileira, e outro dos quadros do Ministério da Educação, ambos designados pelo Ministro da Educação.

A escola tem uma estrutura que consta de um presidente, um conselho técnico-científico, conselhos regionais, uma diretoria e um departamento financeiro com amplos poderes.

Do ponto de vista educacional, a escola propõe elaborar currículos e programas que sistematizem e unifiquem nacionalmente a formação dos servidores da segurança pública.

Além disso, a escola celebrará, na medida das suas necessidades, convênios e contratos com universidades e centros de pesquisa públicos e privados, entidades internacionais e com pesquisadores ou grupos de pesquisa que estudam a violência, a criminalidade e políticas de segurança pública para a construção de estratégias educacionais destinadas a unificar a formação do seu alunado.

Os procedimentos financeiros de celebração de convênios, contratos, licitações e demais operações necessárias ao bom andamento dos

trabalhos da escola, segundo o art. 12 do projeto, serão regulados pelo departamento financeiro.

Na justificativa para a criação da escola o autor ressalta que os *problemas da violência no país e da crise do sistema de segurança pública têm raízes profundas (...). O Brasil necessita criar estruturas estáveis e flexíveis, que possam acompanhar as mudanças sociais, científicas e tecnológicas e que superem os conceitos atrasados e a lentidão burocrática que não responde aos velozes desafios das redes criminosas e o aumento vertiginoso da violência cotidiana.*

A proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A necessidade de uma escola voltada ao estudo da segurança pública encontra na proposição em análise tratamento exaustivo e condigno.

Sabemos que os assuntos de segurança pública são da maior relevância para a sociedade. Tanto a segurança quanto a educação são sempre lembrados como parte do rol de temas fundamentais ao desenvolvimento pleno do Brasil. A criação da Escola Nacional de Segurança Pública e Proteção Social certamente vem unir esses aspectos, respondendo a anseios há muito disseminados no nosso País.

Do ponto de vista do mérito educacional é inegável que a escola trará benefícios para a sociedade e para a construção da cidadania.

III – VOTO

Pelo exposto, nosso **voto é FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei do Senado nº 372, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator